



*Estado de Mato Grosso*  
*Prefeitura Municipal de Campinápolis*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis) como moeda.

**Art. 2º.** O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97.....  
I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m<sup>2</sup> de área sem manutenção adequada.

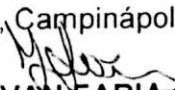
**Art. 3º.** O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103.....  
II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL, Campinápolis-MT, 26 de setembro de 2017.

  
**JEOVAN FARIA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58** Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinópolis) como moeda.

**Art. 2º.** O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.97**.....

I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m2 de área sem manutenção adequada.

**Art. 3º.** O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.103**.....

II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m2 (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m2.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL, Campinópolis-MT, 26 de setembro de 2017.

**JEOVAN FARIA**  
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº. 7422 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **TATIANA ROOHIRIHO TSEEREROWE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento da própria servidora protocolada em 26 de setembro de 2017.

**RESOLVE:** I – Exonerar a servidora **TATIANA ROOHIRIHO TSEEREROWE** que exercia suas funções de **PROFESSOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7132 de 01 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Campinópolis - MT, 27 de setembro de 2017.

**JEOVAN FARIA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 2.800 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

**DECRETO Nº 2.800 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.159, de 19 de dezembro de 2016;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL  
0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP  
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
1090 – GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA  
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2013 – ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS  
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 330.000,00  
**TOTAL** .....  
.....**R\$ 330.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 – PREVIDENCIA MUNICIPAL  
0010 – FUNDO DE PREVIDENCIA - PREVI-CAMP  
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL  
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO  
1090 – GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA  
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)  
2015 – PREVI-CAMP RESERVA LEGAL - RPPS  
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....  
.....R\$ 330.000,00  
**TOTAL**.....  
.....**R\$ 330.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2017.

**JEOVAN FARIA**  
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº 7413 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**RESOLVE:**